



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 49

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	11	
Vice-Governadoria		14	
Casa Militar		15	
Secretaria de Estado de Governo.....	7	15	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		17	28
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		18	
Secretaria de Estado de Cultura.....	7		29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....			29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	8	18	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	8	18	31
Secretaria de Estado de Educação.....	8	18	
Secretaria de Estado do Esporte.....	9	19	32
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	9	20	32
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	10	20	44
Secretaria de Estado de Obras.....	10		44
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	10	22	49
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	22	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública		26	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		27	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		27	50
Secretaria de Estado de Habitação			51
Procuradoria Geral do Distrito Federal			58
Tribunal de Contas do Distrito Federal	10	27	58
Ineditoriais			58

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.329, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.(*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I, ficando exonerados seus ocupantes.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão, constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em exercício

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 41, de 02 de março de 2010, página 04.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.329, de 19 de fevereiro de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GERÊNCIA DE AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - CENTRO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO EDUCATIVO – BRAZLÂNDIA CENTRAL - Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COM-

PLEXIDADE – Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE ATENÇÃO À DIVERSIDADE E INTOLERÂNCIA SEXUAL, RELIGIOSA E RACIAL - Chefe, DFG-10, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CEILÂNDIA - Assistente Técnico, DFA-09, 01 – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESTRUTURAL – Assistente Técnico, DFA-09, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.329, de 19 de fevereiro de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Administrativo – DFA-06, 02 - SUBSECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - Secretário Administrativo – DFA-06, 01- DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – Assistente, DFA-09, 01; Encarregado – DFG-06, 01 - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ABRIGO REENCENTRO – Coordenador Técnico, DFG-09, 01 - COORDENADORIA DE AÇÕES ESPECIAIS – NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIAS DE PESSOAS DESAPARECIDAS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO SEXUAL, RELIGIOSA E RACIAL - Chefe, DFG-10, 01 - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – BRAZLÂNDIA - Encarregado, DFG-05, 01.

DECRETO Nº 31.381, DE 05 DE MARÇO DE 2010.(*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face a parte da despesa decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.391, de 08 de março de 2010, publicado no DODF nº 46 de 09 de março de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

WILSON FERREIRA DE LIMA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 45, de 08 de março de 2010, páginas 01 e 02.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.381, de 05 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Encarregado, DFA-02, 09 – CENTRO ADMINISTRATIVO – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Assistente, DFA-05, 02, Assistente, DFA-04, 08, Assistente, DFA-06,01 – GOVERNADORIA - CASA MILITAR – Encarregado, DFA-02, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS – Assistente, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS – CENTRAL DE LICITAÇÕES - DIRETORIA DE PESQUISA E REGISTRO DE PREÇOS - Encarregado, DFG-09, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO – Encarregado, DFA-05, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 2º do Decreto nº 31.381, de 05 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – Assistente, DFA-07, 09 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Assistente, DFA-07, 12.

DECRETO Nº 31.410, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Prorroga o prazo de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos, XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando que o valor da Tomada de Conta Especial se enquadra abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como o fato de que a instauração do procedimento tomador não foi determinada por este Tribunal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial nºs 220.000.144/2001, 220.000.373/2001, 220.000.451/2001, 220.000.495/2000, 220.000.519/2000, 220.000.579/2001, 220.000.581/2001 e 220.000.609/2000.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.411, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Prorroga o prazo de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos, XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando que o valor da Tomada de Conta Especial se enquadra abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como o fato de que a instauração do procedimento tomador não foi determinada por este Tribunal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial nºs 220.000.282/2001, 220.000.357/2001 e 220.000.358/2001.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.412, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Prorroga o prazo de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos, XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando que o valor da Tomada de Conta Especial se enquadra abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como o fato de que a instauração do procedimento tomador não foi determinada por este Tribunal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões Tomadoras constituídas por meio do Decreto nº 27.369, de 1º de novembro de 2006, publicado no DODF nº 211, de 03 de novembro de 2006, p.6; Decreto nº 28.597, de 19 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 242, de 20 de dezembro de 2007, pp. 6 e 7; Decreto nº 29.188, de 24 de junho de 2008, publicado no DODF nº 121, de 25 de junho de 2008, p.1; Decreto nº 29.707, de 17 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 229, de 18 de novembro de 2008, p.20, no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos citados nos referidos Decretos, cujo valor da Tomada de Contas Especial se enquadra abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.413, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Torna sem efeito o Decreto nº 31.406, de 10 de março de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 31.406, de 10 de março de 2010, publicado no DODF nº 48, de 11 de março de 2010, página 01.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.414, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o Regulamento do Fundo de Apoio à Cultura e o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso XXVI, dos artigos 100 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II do presente Decreto, o Regulamento do Fundo de Apoio à Cultura – FAC e o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura – CAFAC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se o Decreto nº 30.330, de 07 de maio de 2009, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

ANEXO I
REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA – FAC
TÍTULO I
DO FUNDO DE APOIO À CULTURA-FAC
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DAS DIRETRIZES

Art. 1º O Fundo de Apoio à Cultura – FAC, criado pela Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 782, de 07 de outubro de 2008, e administrado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, possui natureza contábil e prazo indeterminado, e tem por finalidade financiar projetos artísticos e culturais sob a forma de apoio a fundos perdidos ou empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 2º O Fundo de Apoio à Cultura tem os seguintes objetivos:

- I – proporcionar a todos os cidadãos do Distrito Federal os meios para o livre acesso às fontes de arte e cultura e o pleno exercício dos direitos artísticos e culturais;
- II – preservar, apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais do Distrito Federal e seus respectivos criadores;
- III – preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal;
- IV – priorizar o produto artístico e cultural do Distrito Federal.

Art. 3º O Fundo de Apoio à Cultura é constituído dos seguintes recursos:

- I – dotações orçamentárias consignadas em lei;
- II – contribuições e subvenções de instituições financeiras;
- III – contribuições compulsórias das empresas beneficiárias de incentivos fiscais concedidos pelo Distrito Federal;
- IV – receitas provenientes de convênios com organismos nacionais e internacionais;
- V – receitas de loterias;
- VI – receitas provenientes das multas a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999;
- VII – rendimentos advindos da aplicação financeira de recursos do Fundo;
- VIII – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IX – venda de produtos artísticos e culturais resultantes de projetos financiados pelo Fundo;
- X – saldos apurados em exercícios anteriores;
- XI – receitas provenientes da arrecadação de bilheteria, cessão de espaços e outras atividades promovidas pela Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em Exercício

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

XII – outros recursos consignados em lei.

§1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial do Banco de Brasília – BRB.

§2º Os recursos serão recolhidos pela rede arrecadadora com código específico de receita e registro próprio no Sistema Integrado de Administração Contábil do Distrito Federal – SIAC.

§3º Na administração do FAC, a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal observará as normas gerais vigentes sobre execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e prestação de contas ao órgão de controle interno da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

§4º A administração do Fundo remeterá, anualmente, aos órgãos centrais de planejamento e orçamento do Distrito Federal, o plano de aplicação de recursos do FAC para o exercício seguinte.

§5º A aplicação de recursos do Fundo deverá contemplar as políticas públicas do Distrito Federal nas áreas artística e cultural, de acordo com o Programa Anual de Trabalho elaborado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 4º O Fundo de Apoio à Cultura apoiará projetos artísticos e/ou culturais nas áreas de:

I – música;

II – artes cênicas;

III – produção fotográfica, discográfica, videográfica, e cinematográfica;

IV – artes plásticas e visuais;

V – literatura, inclusive obras de referência;

VI – folclore e artesanato;

VII – patrimônio histórico e artístico;

VIII – rádio e televisão educativos e culturais sem caráter comercial;

IX – dança;

X – manifestações circenses e cultura popular;

XI – gestão, pesquisa e capacitação nas áreas artística e/ou cultural;

XII – outras atividades consideradas artísticas e/ou culturais, a critério do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º Serão objeto de apoio pelo Fundo de Apoio à Cultura os projetos voltados às seguintes finalidades:

I – incentivo à formação artística e/ou cultural, em especial:

a) apoio técnico e financeiro à instalação ou realização de cursos e oficinas de caráter artístico e/ou cultural, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área de cultura;

b) concessão de auxílio parcial ou total às instituições artísticas e/ou culturais sem fins lucrativos, para a aquisição de instrumentos, equipamentos e outros materiais necessários à prática artística;

c) criação e enriquecimento do acervo de bibliotecas;

II – fomento à produção e montagem, em especial nos seguintes segmentos:

a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter artístico e/ou cultural;

b) produção e montagem de espetáculos de artes cênicas, musicais e folclóricas;

c) edição e publicação de obras relativas às ciências humanas, às artes, ao folclore e ao patrimônio artístico, histórico e cultural;

d) produção de álbuns, ensaios e outras formas de reprodução fotográfica artística;

e) realização de concursos, festivais artísticos e/ou culturais locais, exposições e salões de artes;

f) divulgação e difusão de produções artísticas e/ou culturais;

III – preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural, em especial:

a) construção, recuperação e adaptação das edificações e instalações de espaços culturais;

b) aquisição de equipamentos e/ou reequipamento de espaços culturais;

c) manutenção dos equipamentos de espaços culturais;

d) formação, organização e ampliação de coleções e acervos;

e) reconstrução e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios, marcos escultóricos e demais espaços tombados;

f) restauração de obras de arte e móveis de reconhecido valor artístico e/ou cultural;

IV – estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, em especial:

a) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;

b) distribuição gratuita e pública de ingressos ou congêneres para espetáculos artísticos e/ou culturais;

c) pesquisa nas áreas da cultura e da arte, em seus vários segmentos;

d) realização de mostras, exposições e salões;

e) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor artístico e/ou cultural destinados a exposições públicas locais;

f) programas de televisão e radiodifusão;

g) fornecimento de passagens e hospedagem para autores, artistas e técnicos, bem como para grupos artísticos do Distrito Federal, para participação em festivais e outros eventos artísticos e/ou culturais, no Brasil ou no exterior;

h) realização de concursos e festivais de artes e cultura, regionais, nacionais e/ou internacionais.

Art. 6º O acesso aos recursos do Fundo de Apoio à Cultura far-se-á mediante seleção pública, após aprovação prévia dos projetos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por intermédio do Conselho de Cultura do Distrito Federal, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE INCENTIVO E APOIO

Art. 7º Os recursos do Fundo de Apoio à Cultura poderão ser utilizados para a concessão de incentivo ou apoio financeiro nas seguintes modalidades:

I – atribuição de prêmios;

II – concessão de apoio financeiro mediante contrapartida obrigatória de natureza artística e/ou cultural.

SEÇÃO I

DA MODALIDADE ATRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

Art. 8º A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal, poderá realizar seleção pública para a premiação de iniciativas artísticas e/ou culturais, bem como para o incentivo de artistas e produtores culturais, observadas as seguintes diretrizes:

I – valorização da cultura popular;

II – desenvolvimento prioritário de ações em localidades de vulnerabilidade social, assim definidas, de

forma conjunta, pela Secretaria de Estado de Cultura e pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, tais como os Territórios de Diálogo, de que trata a Portaria Conjunta nº 01, de 24 de abril de 2009, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2009;

III – incentivo à formação e à capacitação de novos artistas e produtores culturais.

Art. 9º Poderão participar das seleções públicas para premiação os artistas e produtores culturais que, comprovadamente, residam no Distrito Federal há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 10. A seleção de que trata o artigo 8º compreenderá as seguintes fases:

I – habilitação preliminar, de caráter eliminatório;

II – seleção, com caráter classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior.

§1º Serão automaticamente inabilitadas, sem direito a recurso, as iniciativas artísticas e culturais, os artistas e os produtores culturais já premiados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como aqueles já beneficiados anteriormente com apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

§2º O procedimento de seleção observará regulamento a ser expedido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 11. Os prêmios serão entregues de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo de Apoio à Cultura.

§1º O pagamento dos prêmios estará condicionado à declaração, do premiado, de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, e à apresentação, pelo premiado, de certidões de regularidade perante o Fisco do Distrito Federal e de adimplência de prestação de contas de convênios anteriormente celebrados com o Distrito Federal.

§2º O prêmio será pago por meio de depósito em conta corrente aberta para este fim no Banco de Brasília – BRB, devendo o premiado comprovar a sua aplicação em atividades artísticas e/ou culturais, mediante a apresentação de relatório detalhado, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados do seu recebimento.

§3º O recolhimento de tributos incidentes sobre os valores do prêmio correrá por conta do premiado.

SEÇÃO II

DA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO MEDIANTE CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

Art. 12. Na modalidade apoio financeiro mediante contrapartida obrigatória, os recursos do Fundo de Apoio à Cultura serão concedidos a projetos artísticos e/ou culturais de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que visem à exibição, utilização e circulação pública dos bens artísticos e culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivos a obras, produtos ou eventos, destinados a circuitos ou coleções particulares.

Art. 13. O valor do apoio a ser concedido observará os limites, por área, subárea e projeto, deliberados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 14. A execução física dos projetos artísticos e culturais apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura será regionalizada.

§1º Nenhuma Região Administrativa do Distrito Federal poderá receber montante superior a um terço dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura, em cada processo seletivo, nos termos do art. 4º, §5º, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999.

§2º Nenhuma subárea poderá receber montante superior a 40% (quarenta por cento) do total de recursos destinados para a área respectiva, em cada processo seletivo.

Art. 15. Caso o montante de recursos referentes aos projetos classificados em uma determinada área não atinja o percentual estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, o saldo será redistribuído proporcionalmente entre os projetos das demais áreas.

Art. 16. Os recursos do Fundo de Apoio à Cultura não poderão ser utilizados nas despesas de manutenção administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, exceto as de manutenção das ações do próprio Fundo e para a aquisição ou locação de equipamentos e suprimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, no percentual máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) dos recursos consignados no orçamento anual da Pasta.

CAPÍTULO III

DOS REGISTROS CADASTRAIS

Art. 17. O registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal tem por objetivo habilitar o interessado a solicitar recursos junto ao Fundo de Apoio à Cultura.

Art. 18. Poderá se inscrever no Cadastro de Entes e Agentes Culturais, a qualquer tempo, a pessoa física ou jurídica que satisfaça os requisitos deste Regulamento.

Art. 19. No cadastro, o interessado será enquadrado em sua área de atuação artística e/ou cultural, a ser avaliada pelos elementos constantes da documentação apresentada quando da solicitação do registro. Parágrafo único. O interessado poderá requerer inscrição em mais de uma área de atuação, desde que para isso preencha os requisitos necessários.

Art. 20. A critério do Conselho de Cultura do Distrito Federal, em casos excepcionais, a comprovação do exercício de atividade artística ou cultural poderá ser feita também mediante defesa oral, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Conselho.

Art. 21. Para requerer a inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Para requerente pessoa física:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do CPF;

c) currículo atualizado e documentos que comprovem o desempenho, no Distrito Federal, há pelo menos 2 (dois) anos, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes, e publicações;

d) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

e) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

f) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

g) prova de residência ou domicílio no Distrito Federal há pelo menos 02 (dois) anos.

II – Para requerente pessoa jurídica:

a) cópia dos atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado;

- b) cópia do CNPJ;
- c) cópia da cédula de identidade do representante legal;
- d) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica;
- e) portfólio atualizado e documentos que comprovem o desempenho, no Distrito Federal, há pelo menos 2 (dois) anos, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes, e publicações;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;
- g) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- h) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- i) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- j) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- k) prova de residência ou domicílio no Distrito Federal há pelo menos 02 (dois) anos;
- l) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

m) declaração expressa, sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 22. Os documentos referidos no art. 21 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada na forma da lei, ou, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, ou, ainda, mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

Art. 23. A administração do Cadastro de Entes e Agentes Culturais ficará a cargo da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 24. A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal fornecerá o Certificado de Ente e Agente Cultural ao interessado que preencher os requisitos constantes deste Regulamento, a critério do Conselho de Cultura.

§1º O Certificado de Ente e Agente Cultural terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua expedição, renovável por sucessivos períodos, a critério do Conselho de Cultura.

§2º Constará do Cadastro de Entes e Agentes Culturais a área artística de atuação do candidato.

Art. 25. A qualquer tempo, o registro do interessado poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, por infringência às normas deste Regulamento, mediante deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 26. Da decisão de indeferimento, alteração ou cancelamento de inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais caberá recurso dirigido ao Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS SEÇÃO I

DO CONTEÚDO E DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 27. Podem solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura a pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, titular de Certificado de Ente e Agente Cultural em vigência e que esteja classificado na mesma área de atuação artística do projeto.

§1º Cada proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro, com, no máximo, 2 (dois) projetos por seleção, mas somente 1(um) projeto poderá ser classificado.

§2º Na hipótese de apresentação de mais de 02 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos de acordo com a sequência crescente do número de inscrição, sendo os demais automaticamente desclassificados.

Art. 28. Não poderão participar da seleção:

I – parentes até o 2º grau de membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura – CAFAC, ou, ainda, de funcionários do FAC;

II – servidores vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, efetivos ou comissionados;

III – pessoas jurídicas cujos sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores se enquadrem nas vedações dos incisos I e II deste artigo.

IV – pessoas jurídicas cujos sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores apresentem projetos como pessoa física na mesma seleção.

V – proponente que possuir projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC, pendente de celebração de contrato há mais de 2 anos.

Art. 29. O projeto apresentado ao Fundo de Apoio à Cultura deverá conter obrigatoriamente:

I – formulário de inscrição padronizado do FAC, devidamente preenchido;

II – planilha orçamentária elaborada pelo FAC, devidamente preenchida;

III – documentos relativos ao proponente especificados no edital de seleção;

IV – documentos relativos à proposta artística ou cultural especificados no edital de seleção.

Art. 30. O formulário de inscrição para seleção pública de projetos a serem apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura deverá contemplar, no mínimo:

I – apresentação, contendo os objetivos do projeto;

II – justificativa do projeto, na qual serão explicitadas as formas de atendimento aos objetivos expressos no artigo 5º deste Regulamento;

III – objetivos gerais e específicos do projeto, os quais deverão ser compatíveis com o disposto nos artigos 2º e 5º deste Regulamento;

IV – indicação das metas, do público a ser abrangido e dos resultados esperados;

V – contrapartidas oferecidas pelo proponente no âmbito do Distrito Federal, as quais não poderão restringir-se a apenas uma Região Administrativa, com indicação e detalhamento das condições da execução;

VI – cronograma físico-financeiro, com indicação do período de execução de cada etapa e das respectivas despesas;

Art. 31. O proponente deverá indicar os custos previstos para a realização do projeto, observado o seguinte:

I – apresentação de plano de aplicação dos recursos financeiros, conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo FAC, devendo os custos ser indicados em moeda corrente, com definição das etapas e

períodos da execução;

II – indicação dos custos unitários e total das despesas previstas com custeio de material e serviços, as quais deverão ser agrupadas por elemento de despesa;

III – previsão de pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal e encargos pertinentes;

IV – indicação das despesas com as atividades administrativas de execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, as quais não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do projeto;

V – limitação do valor do item “elaboração do projeto” a 5% (cinco por cento) do valor global solicitado.

Art. 32. Os custos listados na Planilha Orçamentária do FAC deverão ser comprovados mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos específicos para cada despesa com custeio de material e contratação de serviços.

Parágrafo único. Para os custos relativos aos projetos de audiovisual deverão ser observadas as normas instituídas pelo órgão regulador federal.

Art. 33. Para a realização do projeto a ser apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura, o beneficiário poderá contratar serviços de terceiros, desde que não se trate de serviço de natureza artística ou cultural, ressalvados, neste caso, o pagamento de cachês e a contratação de serviços técnicos especializados na área de cultura.

Parágrafo único. O proponente deverá indicar, na Planilha Orçamentária do FAC, verba estimativa para pagamento dos serviços de que trata o caput deste artigo.

Art. 34. O projeto deverá ser instruído com a seguinte documentação, relativa ao proponente:

I – para o proponente pessoa física:

a) cópia do Certificado de Ente e Agente Cultural, em vigência;

b) currículo atualizado;

c) declaração, sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

d) declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o 2º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

II – para o requerente pessoa jurídica:

a) cópia do Certificado de Ente e Agente Cultural, em vigência;

b) currículo atualizado;

c) declaração, sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), de que se trata de obra própria ou de domínio público ou, ainda, com utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

d) declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores e/ou diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, ou possui vínculo de parentesco até o 2º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

Art. 35. A solicitação de apoio financeiro ao Fundo de Apoio à Cultura deverá ser apresentada nos termos de edital de seleção pública a ser expedido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 36. Para a obtenção de apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura, os projetos deverão ser elaborados, desenvolvidos e apresentados inicialmente no Distrito Federal, podendo ser reapresentados ou desdobrados em outras unidades da federação e no exterior.

Parágrafo único. Em casos especiais autorizados pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, poderá o projeto ser apresentado no Distrito Federal após a sua apresentação em outro(s) local(is) do território nacional ou do exterior.

Art. 37. A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal deverá, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal, editar normas, estabelecendo:

I – cronograma de apresentação e julgamento de projetos;

II – valores máximos e mínimos atribuíveis a cada projeto, considerado o montante de recursos financeiros disponíveis.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

Art. 38. Caberá ao Conselho de Cultura do Distrito Federal a apreciação dos projetos apresentados em seleção pública para a concessão de apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura.

§1º O Conselho de Cultura do Distrito Federal poderá designar, se necessário, comissões especiais para assessorá-lo na análise técnica do mérito cultural dos projetos.

§2º As comissões referidas no §1º elaborarão parecer técnico fundamentado, o qual será submetido à análise e deliberação do Plenário do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

§3º O Conselho de Cultura do Distrito Federal poderá selecionar consultores técnicos ad hoc dentre profissionais, artistas e produtores de notório reconhecimento nas áreas indicadas no art. 4º deste Regulamento, para assessorá-lo na análise dos projetos apresentados.

§4º A seleção dos consultores técnicos ad hoc obedecerá a procedimento a ser estabelecido por resolução do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

§5º A Secretaria de Cultura do Distrito Federal poderá estabelecer pro labore para consultores técnicos ad hoc, obedecidos os critérios legais.

Art. 39. O Conselho de Cultura do Distrito Federal, após exame, emitirá parecer conclusivo, considerando o projeto apto ou não ao recebimento de apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

§1º Não serão admitidos recursos das decisões proferidas pelo Conselho de Cultura sobre o mérito cultural dos projetos.

§2º Das decisões colegiadas, de cunho formal, proferidas pelo Conselho de Cultura na seleção de projetos a serem apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura, caberá pedido de reconsideração dirigido ao seu Presidente, o qual deverá ser interposto fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado final da seleção no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 40. É vedado aos membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC participar de qualquer projeto incentivado pelo Fundo, na qualidade de beneficiário, sócio, diretor ou integrante de colegiado da pessoa jurídica responsável pela execução do projeto.

Art. 41. Após julgamento do Conselho de Cultura do Distrito Federal, os projetos considerados aptos

a receber apoio financeiro serão remetidos ao Conselho de Administração do FAC, para deliberação, na forma do seu Regimento Interno, acerca da liberação dos recursos financeiros solicitados.

CAPÍTULO V DO CONTRATO

Art. 42. Aprovado o projeto pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC, o proponente selecionado será convocado para a assinatura de contrato, cujo objeto será a concessão de apoio financeiro mediante contrapartida, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso.

§2º O não comparecimento do proponente selecionado no prazo estabelecido implicará a perda do direito de receber apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura para o projeto aprovado.

§3º Para assinatura do contrato, o proponente deverá apresentar declaração de adimplência perante o Fundo de Apoio à Cultura.

Art. 43. O contrato deverá estabelecer as condições para a execução do projeto, mediante cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes envolvidas.

Art. 44. Do contrato constarão as seguintes cláusulas obrigatórias:

- I – da qualificação das partes;
- II – do procedimento e da legislação aplicáveis à execução do contrato;
- III – do objeto;
- IV – dos recursos à conta dos quais correrão as despesas de execução do contrato;
- V – da forma e do regime de execução;
- VI – da aplicação dos recursos;
- VII – das obrigações e direitos das partes;
- VIII – da divulgação;
- IX – da publicação;
- X – dos casos de rescisão;
- XI – das alterações contratuais;
- XII – das penalidades;
- XIII – dos encargos;
- XIV – da vigência;
- XV – do executor;
- XVI – do foro.

Art. 45. O contrato de concessão de apoio financeiro mediante contrapartida terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, por deliberação do Conselho de Administração do FAC, mediante requerimento expresso do interessado, apresentado 60 (sessenta) dias, no mínimo, antes do término do prazo de vigência.

Art. 46. Constituem obrigações das partes do contrato:

- I – da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal:
 - a) transferir os recursos ao beneficiário, de acordo com o cronograma de desembolso da Secretaria;
 - b) orientar o beneficiário sobre o procedimento para a prestação de contas dos recursos concedidos, nos termos da legislação vigente;
 - c) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e prestações de contas apresentados pelo beneficiário;
 - d) zelar pelo fiel cumprimento do contrato;
 - II – do beneficiário:
 - a) executar integralmente o projeto aprovado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal;
 - b) aplicar os recursos concedidos pelo FAC exclusivamente na realização do projeto apoiado;
 - c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o contrato no Banco de Brasília, com aplicação dos recursos no período de sua não utilização, nos termos do art. 51 deste Regulamento.
 - d) facilitar ao executor incumbido do controle e supervisão do contrato acesso ao local de realização do projeto, bem como à respectiva documentação contábil;
 - e) recolher à conta do FAC os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;
 - f) apresentar relatório final, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão ou extinção do projeto;
 - g) apresentar relatórios bimestrais, quando o projeto tiver duração superior a 60 (sessenta) dias;
 - h) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Fundo de Apoio à Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação;
 - i) prestar contas à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal acerca dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do contrato;
 - j) divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado pelo Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do FAC e da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal em todos os produtos artísticos e culturais relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível;
 - k) cumprir integralmente a contrapartida oferecida.
- Art. 47. A critério do Conselho de Administração do FAC, o contrato poderá ser alterado, mediante solicitação expressa e fundamentada do interessado, desde que não haja alteração do objeto ajustado. Parágrafo único. O Conselho de Administração do FAC ouvirá, previamente, o Conselho de Cultura do Distrito Federal, nas hipóteses de pedido de alteração da contrapartida ou do título do projeto.

CAPÍTULO VI DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 48. Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que:

- I – estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal;
 - II – possuir as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC, na forma do § 4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999;
 - III – não houver recebido penas de advertência ou multa em contratos anteriores vinculados ao FAC, nos termos do art. 59 deste Regulamento;
 - IV – comprovar a existência dos recursos complementares necessários à realização integral do projeto, se for o caso.
- Art. 49. O proponente será notificado para comprovar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o atendimento aos requisitos descritos no artigo anterior deste Regulamento, sob pena de decair do

direito de celebrar o contrato de concessão de apoio financeiro.

Art. 50. Após a assinatura do contrato e a liberação dos recursos, o beneficiário deverá zelar por sua correta aplicação no projeto apoiado, observando o cronograma de execução físico-financeiro apresentado previamente.

§1º Os pagamentos realizados pelo beneficiário à conta da realização do projeto serão feitos mediante cheque nominal ao credor.

§2º Nos casos de despesas de pequeno vulto, assim consideradas aquelas até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), o beneficiário poderá sacar o dinheiro para pagá-las, mediante comprovação das despesas.

Art. 51. Enquanto não empregados na consecução do objeto do contrato, os recursos transferidos pelo Fundo de Apoio à Cultura poderão ser aplicados:

- I – em caderneta de poupança do BRB;
- II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 1 (um) mês.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 52. Os projetos que receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura serão acompanhados e avaliados por executor a ser designado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 53. Caberá ao executor do contrato:

- I – elaborar relatórios bimestrais de acompanhamento da execução do projeto;
- II – elaborar relatório final de acompanhamento e avaliação do projeto, o qual deverá ser encaminhado ao FAC no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do projeto.

Art. 54. Os relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação parciais e finais deverão ser acompanhados de documentos e registros das etapas de realização do projeto, tais como fotografias, vídeos e materiais de imprensa, e conterão, no mínimo, os seguintes dados sobre o projeto:

- I – descrição;
- II – histórico de repercussão;
- III – público atingido;
- IV – resultado obtido e/ou a se obter.

Art. 55. No caso de avaliação técnica desfavorável ao projeto, poderá o beneficiário interpor recurso fundamentado dirigido ao Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VIII DA INEXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 56. A inexecução total ou parcial do projeto enseja a rescisão do contrato de concessão de apoio financeiro, com as consequências estabelecidas no instrumento contratual e neste Regulamento.

Art. 57. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I – não cumprimento ou execução irregular do projeto ou de seus prazos;
 - II – paralisação da execução do projeto sem justa causa;
 - III – cessão ou transferência parcial ou total da execução do projeto para terceiros, ressalvado o disposto no artigo 33;
 - IV – desatendimento das determinações regulares do executor do projeto;
 - V – cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
 - VI – decretação de falência;
 - VII – decretação de insolvência civil;
 - VIII – dissolução da sociedade ou morte do responsável, no caso de pessoa jurídica ou, ainda, falecimento do beneficiário do projeto pessoa física;
 - IX – alteração social ou modificação de finalidade de beneficiário pessoa jurídica, que, a juízo do Conselho de Administração do FAC, prejudiquem a execução do projeto.
- Art. 58. A rescisão do contrato de concessão de apoio financeiro poderá ocorrer:
- I – por ato unilateral do Conselho de Administração do FAC, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo anterior;
 - II – por acordo entre as partes;
 - III – por decisão judicial.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 59. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;
- III – suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso II deste artigo poderá ser combinada com a dos demais incisos, a critério do Conselho de Administração do FAC.

Art. 60. A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC;

Art. 61. A multa será aplicada conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC nos seguintes percentuais:

- I – 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o montante dos recursos recebidos, quando o beneficiário, sem justa causa, deixar de prestar contas, por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias;
- II – 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o montante dos recursos recebidos, por atraso na prestação de contas por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- III – 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução total ou parcial do projeto;
- IV – 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total por desvio do objeto.

Art. 62. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nos seguintes casos:

- I – por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio financeiro do Fundo.
- II – por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

Art. 63. Esgotados os prazos para conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 64. As sanções de que trata este Regulamento serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 65. A prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo de Apoio à Cultura deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do contrato.

Art. 66. No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

Art. 67. Integram a prestação de contas:

- I – relatório técnico de acompanhamento e avaliação, elaborado pelo executor do contrato;
- II – relatórios bimestrais do beneficiário, informando as fases e etapas desenvolvidas no projeto;
- III – relatório final do executor, nos termos do artigo 53, II;
- IV – documentos originais comprobatórios das despesas e planilha nominativa dos pagamentos;
- V – extratos da conta corrente específica do contrato, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;
- VI – recibos de pagamento com pessoal, acompanhados de cópia de documento de identificação oficial do prestador do serviço;
- VII – comprovação de recolhimento, à conta do FAC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do contrato, do saldo dos recursos recebidos, quando o for o caso;
- VIII – devolução dos cheques não utilizados, devidamente cancelados ou inutilizados;
- IX – prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução do projeto objeto do contrato;
- X – comprovação da realização do projeto;
- XI – comprovação da realização das contrapartidas pactuadas no contrato;
- XII – comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos recebidos do FAC, se for o caso;
- XIII – outros documentos pertinentes à execução do projeto, tais como releases, reportagens, fotos, folders, catálogos, panfletos e filipetas.

Art. 68. A prestação de contas de projetos apoiados financeiramente pelo Fundo de Apoio à Cultura será analisada pelos seguintes órgãos e na seguinte ordem:

- I – Conselho de Cultura do Distrito Federal, sobre o cumprimento do objeto do contrato e das contrapartidas pactuadas;
- II – Conselho de Administração do FAC, sobre as contas apresentadas;
- III – Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, sobre o acatamento das decisões do Conselho de Cultura do Distrito Federal e do Conselho de Administração do FAC.

Art. 69. A fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário será realizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por meio de executor, designado na forma do artigo 54 deste Regulamento, sem prejuízo de auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, podendo o executor, a qualquer tempo, solicitar ao beneficiário prestação de contas parcial dos recursos recebidos.

§1º Quando, no exercício da fiscalização, forem encontradas irregularidades na execução do projeto, a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, deverá comunicar o fato à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

§2º Quando constadas irregularidades capituladas como ilícito penal, a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal deverá encaminhar cópias dos autos respectivos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. O controle das despesas decorrentes de apoio financeiro concedido pelo Fundo de Apoio à Cultura será exercido pelos órgãos de controle interno do Distrito Federal, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 71. É vedado às entidades governamentais o acesso aos recursos do Fundo de Apoio à Cultura.

Art. 72. Os casos omitidos por este Regulamento serão deliberados pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 73. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA – CAFAC

TÍTULO I DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura, criado pela Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, é órgão de deliberação coletiva de 2º grau, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e tem por finalidade administrar os recursos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração do FAC:

- I – autorizar a liberação de recursos do FAC para os projetos considerados aptos, observada a ordem

de classificação estabelecida pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal;

II – deliberar sobre pedidos, apresentados pelo beneficiário, de alteração dos contratos de concessão de apoio financeiro e de prorrogação de sua vigência;

III – deliberar sobre pedidos de rescisão do contrato submetidos pelo beneficiário;

IV – recomendar a aplicação das sanções previstas no Regulamento do FAC;

V – opinar sobre os demonstrativos da execução orçamentária e financeira e sobre o programa de trabalho do Fundo, bem como suas alterações;

VI – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos recebidos pelos beneficiários;

VII – observar as normas vigentes de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, nas decisões sobre liberação de recursos bem como no exame da prestação de contas dos beneficiários.

VIII – deliberar sobre pedidos de reconsideração de suas decisões, os quais devem ser dirigidos ao seu Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Em consonância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, o Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal e composto por mais 05 (cinco) membros efetivos com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I – morte;

- II – renúncia;

- III – ausência injustificada a duas sessões consecutivas ou alternadas.

Art. 5º A Presidência do Conselho de Administração do FAC poderá conceder, sem aprovação em plenário, licença solicitada por Conselheiro, a qual não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. Finda ou interrompida a licença, o Conselheiro reassumirá de imediato e automaticamente suas funções.

Art. 6º Será recomendada a destituição de Conselheiro, por acatamento de moções dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração do FAC e aprovadas em sessão plenária por dois terços da composição integral do Colegiado, assegurada a oportunidade de defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação.

§1º As moções de destituição terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta nas reuniões do Conselho.

§2º A recomendação de destituição será encaminhada ao Governador do Distrito Federal, para homologação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho de Administração do FAC:

- I – presidir os trabalhos do Conselho;

- II – dirigir as reuniões do Conselho, coordenando os seus trabalhos e debates e concedendo a palavra aos demais Conselheiros;

- III – baixar instruções que digam respeito a assuntos pertinentes à administração do Conselho;

- IV – fazer observar as leis e regulamentos pertinentes ao Conselho;

- V – apresentar ao Colegiado as atas das reuniões e o relatório anual dos trabalhos do Conselho.

- VI – indicar relator para cada proposta de concessão de apoio financeiro a ser analisada.

§1º Nos casos de empate nas votações do Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura proferirá o voto de qualidade.

§2º Nas ausências ou impedimentos do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, assumirá a presidência do Conselho de Administração do FAC o Secretário de Estado de Cultura Adjunto do Distrito Federal e, no impedimento deste, o Subsecretário de Políticas Culturais da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 8º O Conselho de Administração do FAC se reunirá em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês, em data a ser estipulada pelo seu Presidente, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 9º As sessões do Conselho de Administração do FAC serão públicas e abertas.

§1º A pauta das sessões do Conselho de Administração do FAC será afixada em quadro de aviso, em local de fácil acesso ao público, na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

§2º O quorum para realização das sessões do Conselho de Administração do FAC será o de maioria absoluta dos seus membros.

§3º O Conselho deliberará por maioria absoluta dos presentes, sendo o voto aberto.

Art. 10 Na primeira sessão ordinária ou extraordinária do Colegiado, em cada exercício, serão apresentados os pareceres, elaborados pelos respectivos Conselheiros relatores, sobre os projetos selecionados para o recebimento de apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura.

§1º O parecer do relator deverá ser apresentado por escrito e conter histórico, análise da matéria e conclusão.

§2º Ausente o relator à sessão plenária, o parecer, desde que devidamente assinado, será lido por outro Conselheiro indicado pelo Presidente.

§ 3º No processo de discussão de qualquer projeto, será concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto por escrito, devidamente fundamentado, na próxima sessão ordinária ou extraordinária do Conselho.

Art. 11 As reuniões do Conselho de Administração do FAC serão registradas em ata, a ser elaborada pelo(a) Secretário(a) do Colegiado e submetida à apreciação e assinatura dos Conselheiros que delas

participaram, na reunião subsequente.

Art. 12. Para indicação dos projetos a serem apoiados o Conselho de Administração do FAC observará o total dos recursos financeiros disponíveis no Fundo.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 13. Dos atos de aplicação deste Regimento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do ato pelo interessado.

Art. 14. O pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do FAC, que poderá reconsiderar sua decisão, ouvido o Colegiado.

Art. 15. O Conselho de Administração do FAC fundamentará a decisão que negar ou der provimento ao pedido de reconsideração.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O apoio administrativo para a realização das sessões do Conselho de Administração do FAC será concedido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal por intermédio da Assessoria do FAC.

Art. 17. Os dispositivos deste Regimento poderão ser alterados por ato do Governador do Distrito Federal, mediante solicitação do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 18. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 04 DE MARÇO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso XXII, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço – SUCAR, de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 40, de 22 de março de 1999 – RA X, e o Parecer nº 72/2008 – PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º. Atualizar, para ano de 2010, adotando os valores do Decreto nº 30.734/2009 o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Guará, nos termos do Anexo I, da Ordem de Serviço nº 66, de 24 de agosto de 2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

ANEXO I - ANO 2010				
ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	UND.	PREÇO PÚBLICO EM REAL		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com Cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,14	4,14	49,68
b) Sem Cobertura (céu aberto)	m²	0,06	1,67	20,04
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,004	0,10	1,20
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposições e similares	m²	0,014	0,41	4,92
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,010	0,29	3,48
Banca em Feira	m²	0,16	4,67	56,04
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, Trailers e Similares;	m²	0,12	3,64	43,68
b) Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares	m²	0,28	8,30	99,60
c) Caminhões	m²	1,21	36,31	435,72
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,013	0,41	4,92
Abrigo de taxi	m²	0,068	2,06	24,72
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,14	4,14	49,68
Outras finalidades	m²	0,14	4,14	49,68

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, com respaldo na Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Anular a Licença de Construção nº 06/2010, emitida em 21 de janeiro de 2010, objeto dos autos 307.000.458/2009, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 2.848/1940, artigo 321, na Lei nº 8.112/1990, artigo 117, incisos IX e XVIII e no que consta no Decreto nº 1.171/1994, artigos 1º e 2º.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DANTAS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, de 08 de janeiro de 2010, publicado no DODF nº 08, de 13 de janeiro de 2010, página 10, referente ao processo 150.000.003/2010, ONDE SE LÊ: "... com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 ...", LEIA-SE: "... com fulcro no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 ...".

COMISSÃO DE PAUTA PARA ANÁSILE DOS RECURSOS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PAUTA PARA ANÁSILE DOS RECURSOS DO EDITAL Nº 01/2010.

Aos dez dias do mês de março de 2010, na Secretaria de Cultura do DF, situada na Via N/2, anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro às 10h, na Sala de Reuniões Pompeu de Souza, reuniram-se os membros da Comissão de Pauta, nomeados pela Portaria nº 05, de 04 de fevereiro de 2010, para análise dos recursos das propostas apresentadas para concorrência no Edital 01/2010. Estavam presentes os seguintes membros: YARA BARBOSA DE CUNTO, Presidente, SANDRA DUAILIBE FORTE BARBOSA, SORAIA MARIA SILVA, MARIA TEREZA PADILHA MARTINS DE SOUZA e MARCONI COSTA DA SILVA SCARINCI. Na qualidade de servidores permanentes da Secretaria de Cultura do DF: ADAUTO MOREIRA DA SILVA, matrícula 1650229-5 e MANOEL CARDOSO DE SOUSA, matrícula 1650050-2. Aberta a sessão, a Comissão decidiu por unanimidade INDEFERIR os seguintes recursos: PROJETO: "Monólogos da Vagina", PROPONENTE: BRC Produções; PROJETO: "3º Movimento/A Contemporaneidade dos Clássicos", PROPONENTE: Studio de Dança Produções e Promoções; PROJETO: "Pernas para que te quero", PROPONENTE: Instituto de Música do DF; PROJETO: "Água sinal de vida", PROPONENTE: Centro Cultural Dançar é Arte. Sem mais a tratar, eu, MARCONI COSTA DA SILVA SCARINCI, lavrei a presente ata, que será por todos assinada e por mim encerrada. Yara Barbosa de Cunto:Presidente; Sandra Duailibe Forte Barbosa, Soraia Maria Silva; Marconi Costa da Silva Scarinci; Tereza Padilha Martins de Souza; Adauto Moreira da Silva; Manoel Cardoso de Sousa, Membros.

Após conferência e revisão, aprovo a presente ata em seu integral teor, nos termos da Portaria nº 05, de 04 de fevereiro de 2010. Publique-se.

Brasília/DF 10 de março de 2010.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DO EDITAL DE PONTOS DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DO EDITAL DE PONTOS DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

No dia nove de março de 2010, às dez horas, estiveram reunidos no Espaço Cultural 508 Sul, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, os membros da Comissão de Análise Técnica do Edital de Pontos de Cultura do DF, André Luiz Mendes Araujo – matrícula 167269-X, (Secretaria de Estado de Cultura do DF); Johanne Hald Madsen – matrícula 163924-2, (Secretaria de Estado de Cultura do DF); Auristela Monteiro, (Ministério da Cultura); Maurício Passarielo, (Ministério da Cultura); João Carlos Taveira, (Sociedade) e João Carlos Moreira Corrêa (Sociedade), para julgar o recurso da proponente Bagagem Cia de Bonecos. Após a análise do recurso, a Comissão decidiu INABILITAR a proponente, de acordo com o item 3.6 do Edital, (qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar). Os projetos HABILITADOS passarão para a Análise de Mérito. Depois de concluídos os trabalhos e sem mais nada a tratar, eu, André Luiz Mendes Araujo, matrícula 167.269-X, lavrei a presente ata, que será por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 9 de março de 2010.

Comissão: André Luiz Mendes Araujo, Johanne Hald Madsen, João Carlos Moreira Corrêa, João Carlos Taveira, Mauricio Passarielo, Auristela Monteiro
Homologo

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO
Secretário de Estado de Cultura

FUNDO DE APOIO A CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de março de 2010.

Processo: 150.001080/2006. Interessado: EDSON ROGRIGUES AMARAL. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 3193, de 04 de março de 2010, do Conselho de Administração do FAC, e com base no disposto no artigo 37, inciso I e II, c/c artigo 38, inciso III, c/c artigo 40, ambos do Decreto nº 23.213/2002, aplicar pena de ADVERTÊNCIA ao beneficiário, por descumprimento da Cláusula Sétima, do Contrato nº 183/2006, e também, a DEVOLUÇÃO ao FAC no valor de R\$ 11.603,83 (onze mil seiscientos e três reais e oitenta e três centavos), acrescidos de multa de 10% (dez por cento), por não ter

comprovação do gasto efetuado. Projeto "PASSARELA VIVA". Publique-se e encaminhe-se os autos ao FAC/SC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

OS TITULARES DOS ORGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam: Da U.O.: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA, U.G.: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA; PARA U.O.: 19201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, UG.: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.8517.0032

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 106.856,22

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a contratação de empresa para elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e urbanismo, paisagismo e comunicação visual para implantação de 04 (quatro) Albergues, R\$ 59.863,58 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), para elaboração dos ajustes necessários nos projetos básicos e executivos de arquitetura, paisagismo e comunicação visual dos Albergues de Vicente Pires e de São Sebastião, R\$ 12.054,08 (doze mil e cinquenta e quatro reais e oito centavos), e para revisão e nova elaboração dos projetos básicos e executivos complementares de instalação prediais, fundações e estruturas para implantação de 04 (quatro) Albergues, R\$ 34.938,56 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(* Republicada por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 43, de 04 de março de 2009, pág. nº 13.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI	JOSÉ ALVES MELLO JÚNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Respondendo	U.O. Favorecida
U.O. Cedente	

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 20, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 197.000.206/2010. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 27/2010-JUR/ADASA, resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), do ordenador de despesas, referente ao pagamento de inscrição na "Oficina Consórcio Intermunicipal", destinado a 03 (três) servidores desta ADASA, em favor da Oficina Municipal, nos termos do inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

RICARDO PINTO PINHEIRO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2635ª; Realizada em: 02 de março de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.501/1998; Interessado: JEVALA MODAS LTDA - ME; Decisão Nº: 0278. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 106/2000, tendo por objeto o Lote 54, Rua 12, Pólo de Modas – Guará/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico pelo Edital nº 383 de 28/05/2001;

SESSÃO: 2635ª; Realizada em: 02 de março de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.001.660/2002; Interessado: HOSPFAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; Decisão Nº: 0279. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 50/2005, tendo por objeto o Lote 01, Conjunto 10, ADE – Águas Claras/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, e em face do cancelamento da pré-indicação da área pelo Edital nº 606 de 26/06/2006;

SESSÃO: 2635ª; Realizada em: 02 de março de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.001.781/1990; Interessado: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTO ANTÔNIO LTDA; Decisão Nº: 0282. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 207/1992, tendo por objeto os Lotes 11 e 12, Conjunto 02, QI 616 – Samambaia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, e em face do cancelamento da pré-indicação da área pelo subsecretário da SDET;

SESSÃO: 2635ª; Realizada em: 02 de março de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.476/2001; Interessado: SÓCAMPO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA; Decisão Nº: 0280. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 255/2005, tendo por objeto os Lotes 04, 05 e 06, Conjunto 03, Quadra 11, SCIA – Guará/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico pelo Edital nº 263 de 18/11/2008;

SESSÃO: 2635ª; Realizada em: 02 de março de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.455/1998; Interessado: VALE & VALE LTDA - ME; Decisão Nº: 0281. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 122/2000, tendo por objeto o Lote 15, Rua 20, Pólo de Modas – Guará/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico e pré-indicação de área pelo Sr. Subsecretário do Pró-DF;

SESSÃO: 2635ª; Realizada em: 02 de março de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.560/2000; Interessado: VERÔNICA BIZERRA TOMAZELO - ME; Decisão Nº: 0277. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: Tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 783/2001, referente ao Lote 10, Rua 03, Pólo de Modas – Guará/DF, em face do vencimento de seu prazo de vigência ocorrido em 20/05/2006, além do cancelamento da pré-indicação da área pelo Edital nº 0016 – SDET, de 29/01/2007 (fl. 209);

Brasília/DF, 04 de março de 2010.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Presidente

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 61, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (sessenta) dias, a partir de 15.03.2010, o prazo estabelecido na Instrução nº 20, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2010, página 46, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referente ao processo 094.000.174/2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acatar o relatório conclusivo referente aos Processos Sindicantes: 080.008412/2009; 080.007374/2009 e 080.009157/2009, tendo em vista a caracterização do respectivo acidente em serviço.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processos Sindicantes com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades administrativas descritas nos processos: 462.001278/2009 e 462.001456/2009.

Art. 2º. Determinar que as referidas apurações sejam realizadas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 5, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 24, de 03 de fevereiro de 2010, página 31.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

artigo 14 incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Caracterizar, após apuração do processo 080-00002544/2009; Acidente em Serviço o dano sofrido pela servidora em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, artigo 212 consolidada por meio do Decreto nº 21.510 de 13 de setembro de 2000.

Art. 2º. Arquivar o processo.

Art. 3º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 09, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 34, de 19 de fevereiro de 2010, página 26.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de dezembro de 2009.

Processo: 220.000.044/2010. Interessado: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com o inciso XI do artigo 24 do mesmo diploma legal, RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, para a prestação de serviço de Locação de Estrutura Especial – Tenda Geodésica, consoante especifica a Justificativa de Dispensa às fls. 2/4. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, para providências.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e ainda o que consta do processo 040.007.806/2003, resolve:

Art. 1º. Desinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 41, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

Processo: 127.010353/2009; Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/4246-39; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.072/2007, no Decreto nº 28.445/2007 e Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007; declara o interessado isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e quanto a Taxa de Limpeza Pública – TLP, com relação ao exercício de 2010, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTOS – RENÚNCIA (R\$); PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SH JD BOTANICO AV DO SOL QD 1 RU 2 LT 337; 48749613; IPTU – 5167,06; TLP - 271,73; 100%; PARANOIA QD 10 CJ 4 LT 13; 47366915; IPTU – 510,50; TLP - 86,46; 100%; SEP/N EQ 514/5 LT 1 MERC; 30402433; IPTU – 1.269,39; TLP – 211,21; 5%; SETOR LESTE QD 37 LT 13; 17345200; IPTU – 433,27; TLP - 78,22; 100%; SETOR LESTE QD 37 LT 14; 17345669; IPTU – 300,18; TLP - 78,22; 100%; SETOR SUL QD 5 CL LT 18; 17272459; IPTU – 2670,38; TLP - 156,45; 100%; SRIA QE 40 CJ I LT 13; 46320040; IPTU – 270,02; TLP – 55,58; 25%; SANTA MARIA CL 116 LT G6; 47386061; IPTU – 280,06; TLP – 34,30; 33,33%; SANTA MARIA CL 116 LT G8; 47388420; IPTU – 717,16; TLP - 102,93; 100%; SANTA MARIA CL 116 LT G14; 47388609; IPTU – 840,29; TLP - 102,93; 100%; SANTA MARIA CL 116 LT G15; 4738865X; IPTU – 717,16; TLP - 102,93; 100%. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a

alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X. Disponibilize-se na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br, nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/94; Publique-se; (Apenas se o pedido não for integralmente deferido); Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

Processo: 043.002019/2006; Interessado: PRINTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.; CNPJ: 06.159.482/0001-03; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: PRINTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 06.159.482/0001-03; TRANSMITENTE: ROBERTO MACHADO SALIM – CPF Nº 066.769.281-91 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DATA DO TÍTULO/ATO: ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, 16 DE NOVEMBRO DE 2005, REGISTRADO NA JCDF EM 07/12/2005; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SIG QD 6 LT 2300 A 2310; MAT/CART; 49525/1º; INSCRIÇÃO; 4520974X. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 31, de 04 de fevereiro de 2009, publicado no DODF nº 32, de 13 de fevereiro de 2009, página 11, de Reconhecimento de não-incidência de ITBI, no campo descritivo dos imóveis devem ser acrescidos os seguintes dados: IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SHC/N SQ 110 BL J GR36; 71.757/2º; 48050636; SHC/N SQ 110 BL J GR25; 71.755/2º; 4805061X. Tal retificação se deve a não publicação dos citados imóveis. Os requisitos legais para esta retificação foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Arquive-se.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS nº 03/2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.000.303/2010, APOLINÁRIO BEZERRA CHAVES FILHO, 266.338.171-34, o interessado adquiriu um veículo com benefício em 07.03.2007, contrariando o disposto na cláusula quarta do Convênio 03/2007; 127.001.791/2010, DALVA CARVALHO MENDES VIDAL, 934.004.541-68, a interessada não apresenta risco adicional para conduzir veículos convencionais, contrariando um dos requisitos do convênio 03/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 042.000.641/2010, LAISA FERNANDES DA SILVA BARBOSA, ANASTÁCIO FERNANDES DA SILVA, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.000.339/2010, EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO COELHO, MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO COELHO e JOAQUIM FRANCISCO COELHO, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 61.557,24 (valor vigente para o exercício de 2007). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de março de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.001.830/2009, LUSIA RITA DE SOUSA, IPTU/TLP, R\$ 149,60; 044.001.873/2009, JOAQUIM RODRIGUES BENICIO, IPTU/TLP, R\$ 375,68; 044.001.921/2009, JOSÉ DA SILVA SANTOS, ITBI, R\$ 526,20;

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às nove horas e trinta minutos, na sede deste Conselho, sito na Estação do Metrô da 114 Sul, Praça do Cidadão, Sala 07, Brasília DF, foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF para tratar do assunto da pauta de 11/02/2010. Presentes a reunião os Conselheiros Titulares: JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO – Presidente, LEDA ALMADA C. RAVAGNI – Vice – Presidente e PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO e os Conselheiros Suplentes: RENATA ROLIM DE ANDRADE, MARIA LUCIANA C. B. LEITE e MARCELO ALVES DE SOUZA e ALZIRA BORBA FREITAS, Secretária Executiva. Aberta a reunião a Presidente agradece a presença de todos os participantes, e enquanto se aguardava a chegada da Conselheira Paula para discussão do item 01 da Pauta, foi iniciado a discussão do item 05 – Plano de Trabalho de 2010, com os esclarecimentos pela Presidente, acerca da capacitação das ILPI’s, trabalho que será realizado com o CDI e VISA/DF, com início previsto para a primeira quinzena de abril. A Conselheira Luciana sugeriu que a capacitação envolvesse também o setor da saúde, visto a grande importância do tema, sugerindo que os encontros fossem realizados por módulos, e cada módulo, com temas diferenciados. Sugeriu que todos os Dirigentes tragam, na oportunidade, informações acerca do funcionamento de sua Instituição, baseado na RDC nº 283 da ANVISA. Luciana sugeriu ainda que o Instituto Agilidade fosse convidado, em um dos módulos, para apresentação do Projeto de Captação de Recursos para manutenção das ILPI’s, ficando a Conselheira de entrar em contato com aquele Instituto para ver a possibilidade do atendimento. Passou-se para discussão do item 01 da Pauta- Análise da Minuta da Política Distrital do Idoso. Inicialmente Drª Paula esclareceu que a atual Política Distrital choca com as demais legislações, falou do trabalho feito pela comissão designada para o estudo das alterações na Política atual, que fora aproveitado muito do que já se tinha e que algumas partes foram suprimidas por estarem repetitivas, e outras modificadas. Explicou passo a passo do que foi alterado, e que o artigo 9º foi adequado de acordo com a Política Nacional. Foi sugerido pela Drª Paula que a Minuta fosse encaminhada a todos os Conselheiros que não compareceram a reunião para que dessem os seus pareceres, estabelecendo o prazo de cinco dias úteis para manifestação, caso não seja feito, a Minuta em discussão, estará automaticamente aprovada pela Plenária do dia 23/02. Item 02 da Pauta – Análise da Minuta do Fundo de Apoio ao Idoso, feito a leitura do mesmo pela Drª Paula, enfatizando os pontos obscuros, ficando decidido que a Lei será discutida com Dr. João Marcelo – Subsecretário da SEJUS e, posteriormente, serão feitas para as alterações necessárias. Item 03 – Curso de Cuidadores. A Presidente informou da existência de Projeto para implantação, pela Secretaria de Justiça, com coordenação do CDI e CATI do Curso para Cuidadores de Idosos, que o mesmo encontra-se em tramitação, com data prevista para início da primeira turma no segundo semestre de 2010. Item 04 – Pacto de Gestão. O processo com a proposta da formalização do Pacto de Gestão Para um Envelhecimento Saudável encontra-se em estudo pela Drª Paula e será tema para a próxima reunião do Conselho. Nos assuntos diversos foi debatido acerca do Dia Mundial de Combate à Violência Contra os Idosos, ficando sugeridos dois eventos para conscientização da população no Distrito Federal, cujo tema “Viver e Envelhecer em Brasília com Prazer”. A conscientização se daria em dois eventos, o primeiro, previsto para o dia 12 de junho no Parque da Cidade e o segundo, dia 15 de junho em Ceilândia. Nada mais havendo a relatar eu, Alzira Borba Freitas, Secretária Executiva do CDI, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. Janet Henriques Mota Azevedo – Presidente. Alzira Borba Freitas - Secretária Executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve: TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2010, no reconhecimento de dívida em nome de DIRCE COSTA DO CARMO E OUTROS. TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº 41, de 02 de março de 2010, no reconhecimento de dívida em nome de ELIANA DINIZ STARLING.

JAIME ALARCÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de março de 2010.

Processo: 410.000.188/2010. Interessado: VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e informações apresentadas pela Subsecretaria de Suprimentos/SGA, acostadas no presente processo, autorizou a dispensa de licitação, tendo por base o inciso IV, do artigo 24, c/c o artigo 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da empresa VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, em caráter emergencial, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, nas dependências e instalações dos Órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico (fls. 29 a 71), da Proposta de fls. 72 a 77 e da Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 149 a 153), para o período de 180 (cento e oitenta) dias, no valor de R\$ 42.825.974,70 (quarenta e dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), ato que RATIFICO nos termos do caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 34, de 15 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.014.918/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 04 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item I da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 22/02/2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 279.001.172/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELODIR DAVID GALVÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 04 de março de 2010.

Informação nº 021/2010 – DGA (AA); Processo nº 38886/2009; Assunto: Dispensa de Licitação – Serviços de chaveiro, para o exercício de 2010; AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com base no inciso II do artigo 24 do mesmo diploma legal, no valor de até R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais), em favor da empresa ADEIR FEITOSA PORTO - ME, para atender despesa com a prestação serviços de chaveiro durante o exercício de 2010. Em consequência, nos termos do artigo 13, inciso II, do Decreto - GDF nº 16.098/94 c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, DESIGNO, para acompanhamento e fiscalização do contrato em tela, o Chefe da Seção de Portaria e Manutenção de Copas, e, no seu impedimento, seu substituto eventual, devendo os mesmos providenciarem cópia dos documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução - DGA nº 3/97 c/c a Instrução - DGA nº 1/99.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO